

PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.035, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a Grupo de Consórcio através de Concessionária ou Pessoa Física, com o fim de adquirir 01 (uma) Patrol e contém outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir 01 (uma) patrol, zero Kilômetro ou usada, de fabricação nacional, através de adesão e consequentemente a subscrição de Grupo de Consórcio e através de Concessionárias ou Pessoas Físicas.

Parágrafo Único - Fica incluído ao Plano Plurianual, constante da Lei Nº 1.949, de 13 de outubro de 1993, a aquisição de Patrol, constante deste artigo, conforme determina o Parágrafo 1º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 2º - A adesão ao Grupo de Consórcio através de Concessionária ou a Pessoa Física, se fará necessário, mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições constantes da Lei Federal N 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - A adesão a Grupo de Consórcio através de Concessionária ou Pessoa Física, que ficará adstrito às vigências dos respectivos créditos, não poderá exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição do equipamento, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual ou nos orçamentos anuais do município, mediante cumprimento do que dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que, tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada Grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio de Concessionária ou Pessoa Física.



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

Art. 69 - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 79 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Artigo 167, item III, da Constituição Federal, junto com a entidade financeira, a própria administradora do Consórcio através de Concessionária ou Pessoa Física.

Art. 89 - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para a criação da Dotação 0215.1688534.2071-4290 - diversas, inversões financeiras, utilizando na época os recursos constantes da Dotação 0390.9999999.2099-9999 - reserva de contingente.

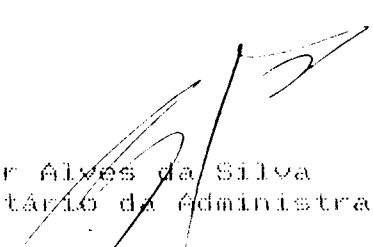
Art. 99 - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito Municipal sucessor, dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do Contrato de participação da Prefeitura, nos Grupos de Consórcio através de Concessionárias ou de Pessoa Física.

Art. 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil S/A, a debitar em sua conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os valores constantes das parcelas mensais apresentada pela Administradora, ressalvado os 25% (vinte e cinco por cento), destinados à Educação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 1994.


Soding Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário de Administração